Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 28 / 12 / 2017

Tatiane Pepes 9:51 hs

Secretária Administrativa

MENSAGEM N° 33/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
Quitandinha - PR

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo projeto de lei que propõe alteração no texto da Lei nº 1002, de 21 de dezembro de 2015, para incluir a previsão no sentido de que também possam se valer dos benefícios do programa permanente de incentivo à construção de moradia popular as pessoas interessadas, que,

(a) mesmo não sendo proprietárias ou adquirentes de imóvel urbano que já possuam benfeitorias, desde que estejam autorizados pelo respectivo proprietário e

(b) respeitados os quoeficientes de ocupação fixados para cada uma das zonas previstas no Anexo II da Lei de Zoneamento Urbano – Lei nº 933, de 19 de junho 2013

A proposição decorre do fato de que várias das pessoas interessadas em se valer dos benefícios do referido programa de incentivo à construção de moradia popular não disporem de imóvel, mas possuem relações, em especial, familiares com outras pessoas que possuem imóveis já edificados, as quais concordam autorizar tais pessoas desprovidas de imóvel a construir sobre seu imóvel já edificado.

Portanto, a nova construção somente será autorizada se preservado o coeficiente de aproveitamento da zona à qual o imóvel pertença e se o proprietário do imóvel indicado para abrigar a nova moradia popular formalmente autorizar a nova construção.

E a alteração do inc. I do art. 3º da mesma Lei diz respeito ao aumento da área do terreno urbano onde se pretende construir moradia popular, passando de 520,00m^2 para 600,00m^2, permitindo que maior número de interessados possam se valer dos benefícios estabelecidos.

Isso, além de representar ampliação dos benefícios do programa de incentivo à construção de moradia popular, certamente evitará o surgimento de casos de construções clandestinas, fato que agravaria o normal e organizado crescimento da nossa cidade.

Certa da compreensão dos nobres edis e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha - PR, em 05 de dezembro de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a redação do inc. I do art. 3º da Lei nº 1002, de 21/12/2015, para aumentar área de terreno onde se pretende construir moradia popular e também para incluir Art. 3-A, prevendo possibilidade de beneficiar-se pessoas não-proprietárias para construção de moradia popular sobre terrenos urbanos já edificados.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º O inc. I do art. 3º da Lei nº 1002, de 21 de dezembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

(Art. 3º ...) ***I*** *– ser proprietário de um único imóvel no Município, situado no perímetro urbano da cidade, com área de até 600m² (seiscentos metros quadrados);*

Art. 2º A Lei nº 1002, de 21 de dezembro de 2015, passa a viger com a inclusão do seguinte do novo dispositivo:

"Art. 3º-A *Respeitados os quoeficientes de ocupação fixados para cada uma das zonas previstas no Anexo II da Lei de Zoneamento Urbano – Lei nº 933, de 19 de junho 2013, também poderá beneficiar-se do programa de que trata esta Lei o interessado que não se inclua nas hipóteses dos incs. I a III do art. 3º desta Lei, que, não sendo proprietário ou adquirente do imóvel, seja autorizado pelo proprietário de imóvel já edificado a nele construir sua moradia.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik

Prefeita Municipal